



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FME 02/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMA ESPORTIVO DIÁRIO, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E TRANSMISSÃO DE JOGOS REGIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO E EXPANSÃO CULTURAL RADIO E TV CANOINHAS – RADIO 98 FM.

Aos 05 (cinco) dias, do mês de janeiro do ano de 2015 (dois mil e quinze), **A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Ricardo Pereira Martin**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 673.224 e CPF n.º 185.449.169-53, residente e domiciliado, à Rua Emilio Kreis, 325, nesta cidade de Canoinhas - SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS – RADIO 98 FM**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.900/0001-15, situada à Rua Cel. Albuquerque, 747, sala 10, Centro, Canoinhas, SC, neste ato representada por sua Presidente, Sr. **Geraldo Elizeu Soares**, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF 559.246.039-20, residente e domiciliado em Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, Processo n. FME 01/2015, Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto a prestação de serviços de radiofusão com Programa Diário Esportivo, com duração de 01 (uma) hora, no horário compreendido entre 10h00min e 13h00min, todos os dias, exceto feriados e transmissão de jogos regionais.

Parágrafo Primeiro - Os Programas devem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada;

Parágrafo Segundo - Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 01/2013 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – As credenciadas iniciarão a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de seu credenciamento.

Parágrafo Quarto – A Fundação Municipal de Esportes será responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida após a execução do serviço.

Parágrafo Segundo – Os valores previstos no edital permanecerão irredutíveis.

Parágrafo Terceiro - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios da Fundação.

Parágrafo Quarto - Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:

a) Nota Fiscal (NF) e Recibo.



b) Relatório de comprovação de veiculação de programa e jogo.

c) Comprovante de Regularidade Fiscal.

Parágrafo Quinto - O prazo de apresentação da documentação para pagamento deverá ser até o último dia útil do mês em que os serviços foram prestados pela contratada, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O prazo para execução dos serviços constantes do objeto deste Edital será até **31 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios da Fundação Municipal de Esportes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Gabinete do Prefeito/Assessoria de imprensa, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES – A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

Parágrafo Primeiro - Advertência;

Parágrafo Segundo - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

Parágrafo Terceiro - Exclusão (Descredenciamento).

Parágrafo Quarto - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Quinto - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Canoinhas.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO - A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

3

defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Canoinhas, 05 de janeiro de 2015.

FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTES

Contratante
Ricardo Pereira Martin
Presidente/FME

FUND. EXP. CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS

Contratada
Geraldo Elizeu Soares
Presidente

Visto: **Douglas Antônio Conceição**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Karina de C. Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00